



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

CARTA CONVITE Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

EDITAL Nº	003/2021	PROCESSO Nº	090/2021
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM).		
MODALIDADE	CONVITE	TIPO	MENOR PREÇO UNITÁRIO
DATA	26-03-2021	HORÁRIO	10h

A Câmara Municipal de Quatis, inscrita no CNPJ sob o nº 01.272.771/0001-09, sediada na Praça Doutor Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-190, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 021/2021, torna público e convida os eventuais interessados para participar do Certame Licitatório que será realizado às 10 (dez) horas do dia 26 de março de 2021, no endereço informado acima. A Licitação será realizada na MODALIDADE CONVITE, TIPO "MENOR PREÇO UNITÁRIO", e será regida nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, no que não conflitam com a legislação federal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O envelope contendo os documentos para habilitação preliminar, denominado "DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A", bem como o envelope com a proposta, denominado "PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B", serão entregues em ENVELOPES SEPARADOS E LACRADOS, com identificação externa de seu conteúdo interior.

NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE ATRASOS DE LICITANTES PARA O INÍCIO DO CERTAME EM TELA

INTEGRAM ESTE EDITAL DE CARTA CONVITE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)**, para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	8.000 LITROS	GASOLINA COMUM

2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

- 2.1 O prazo de fornecimento do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com início da prestação de serviço imediatamente;
- 2.1.1 O objeto deste certame será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, no posto de abastecimento contratado, mediante **apresentação de requisição** pelo

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

condutor do veículo, devidamente assinada por servidor designado como representante da Contratante, ao longo da vigência do contrato;

2.1.2 O fornecimento do combustível será realizado respeitando o horário de funcionamento da Contratada;

2.1.3 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis da Contratada;

2.1.4 O Contratante encaminhará seus veículos previamente credenciados até o(s) posto(s) de abastecimento, não sendo autorizado o abastecimento de outra forma que não seja diretamente pelo tanque de combustível.

3. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 O preço unitário para a execução do objeto licitado foi estimado pelo **Departamento de Licitações e Contratos** da Câmara Municipal de Quatis/RJ no valor de **R\$ 6,1865 (seis reais, mil oitocentos e sessenta e cinco milésimos por litro)**. O valor global para o prazo de 12 (doze) meses estimado para o consumo de 8.000 litros foi fixado em **R\$ 49.492,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais)**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: **ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS- UNIDADE: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS – PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - Dotação Orçamentária: (07) 3.3.90.30.99.00 – Outros materiais de consumo, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do Certame Licitatório as empresas convidadas, inscritas ou não no **Cadastro de Fornecedores de Produtos e Serviços do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Quatis**, bem como as demais cadastradas juridicamente na correspondente especialidade do ramo pertinente a esta Licitação, que manifestarem interesse em participar do Certame, com antecedência de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes e que estiverem situadas em um raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Quatis-RJ, localizada à Praça Doutor Teixeira, nº 32, Centro, Quatis-RJ, CEP: 27.410-190.

5.2 Poderá participar do certame licitatório através de Procurador a empresa que apresentar, no início da Licitação, **Procuração** com poderes para representar e praticar todos os atos pertinentes ao processo licitatório perante a Administração Pública Municipal, ou **Carta de Credenciamento em ANEXO III**, devendo quaisquer delas estar com firma reconhecida até a presente data, e acompanhada de cópia do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, bem como de **documento de identificação do Procurador com foto, autenticado ou acompanhado do original para fins de autenticação**.

5.3 Caso a representação da empresa na licitação se faça através do próprio Diretor Geral ou Sócio, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item acima.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, fora dos envelopes, a Declaração constante do **ANEXO VII**, acompanhada de **declaração emitida pela Junta Comercial**.

5.5 Poderão participar do certame licitatório empresas cuja **“DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A”** e **“PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B”** tenham sido encaminhadas via CORREIOS ou através de PORTADORES ou CORRESPONDENTES até a hora da abertura dos **respectivos envelopes**, conforme apresentado neste edital. As empresas que optarem pelos procedimentos acima descritos ficarão cientes de que **neste caso NÃO TERÃO DIREITO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** em função do não recebimento dos documentos, até o horário determinado no presente Edital e ainda, quanto aos julgamentos dos documentos de habilitação e da proposta comercial.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

6. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A

6.1 Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do **envelope lacrado** com o título “**DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A**”: identificação da empresa com Razão Social, endereço completo da empresa licitante inclusive CEP, telefone e e-mail, e menção ao número, horário e data deste convite. Dentro do envelope devem constar as seguintes documentações:

6.2 HABILITAÇÕES JURÍDICAS

- 6.2.1 **Documento de identificação de sócio ou proprietário, com foto;**
- 6.2.2 **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- 6.2.3 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 6.2.4 **Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, em se tratando de sociedade simples;
- 6.2.5 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documentos de eleição de seus administradores;**
- 6.2.6 As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da **Ata da Assembléia Geral** ou da **reunião do Conselho de Administração** atinente à **eleição e ao mandato dos atuais administradores**, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- 6.2.7 As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- 6.2.8 As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- 6.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que trata o subitem 6.3.8 deverão entregar a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) emitida pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no **art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6.3 REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

HABILITAM-SE POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5
6

6.3

- 6.3.1 **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (INSS e Receita Federal), emitida pela Secretaria da Receita Federal, em validade, de acordo ao art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações;
- 6.3.2 **Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS/CRF)**, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.3 **Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal**, acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;**
 - 6.3.3.1 Para efeitos de validação, a Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal só terá validade se estiver acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado**, em conformidade com a Resolução PGE/SER nº 33/2004;
- 6.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do licitante – **CND MUNICIPAL;**
- 6.3.5 **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual (IE);**
- 6.3.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (emitida pela Justiça do Trabalho);
- 6.3.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.3.1 a 6.3.6 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 6.3.8 Havendo alguma restrição na comprovação da documentação listada na regularidade fiscal exigida neste Convite, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

adjudicatária deste Certame prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Quatis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 6.3.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.3.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

6.4 DECLARAÇÕES RELATIVAS A TRABALHO DE MENORES

- 6.4.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste Convite, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso XXIII e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

6.5 DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

- 6.5.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Convite, expressando que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666

- 6.6.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste Convite, expressando que a empresa não se enquadra nas vedações listadas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- 6.7.1.1** Juntamente com o item acima, deverá ser apresentada a **Certidão expedida pelo fórum da sede da licitante, indicando quais cartórios ou ofícios controlam a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais;**
- 6.7.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, apresentados por meio de Publicação em Diário Oficial, Publicação em Jornal e ou por cópia do Livro Diário, **devidamente autenticado na Junta Comercial**, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa capacitação econômico-financeira da empresa.

6.8 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 6.8.1** Comprovante de registro junto à **Agência Nacional de Petróleo (ANP)** em validade;
- 6.8.2** Apresentação do **último manifesto de Resíduos**, que comprovem a coleta de água, areia e borra de óleo que serão emitidos pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), conforme o cumprimento às normas da **Resolução CONAMA, nº 273 de 29 de novembro de 2000;**
- 6.8.3** Apresentação da **Licença de Operação (LO)** que esteja dentro da validade e em conformidade com as normas legais que regulamentam o tema, emitida pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) ou pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Em caso da empresa não possuir a Licença de Operação, aceitar-se-á, em segundo plano, **Licença Prévia**, ou outra emitida pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) ou do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), desde que esteja válida e em conformidade com as normas legais que regulamentam o funcionamento do estabelecimento;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

6.8.4 Apresentação do **Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros** em que conste a finalidade de comércio varejista de combustível e lubrificante.

6.9 Os documentos que irão compor a **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** poderão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou na última hipótese, também poderão ser feitos por servidores da unidade que realizam a licitação. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Comissão de Licitação, seu original deverá ser apresentado no momento da abertura do seu envelope **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A**.

6.10 Os documentos constantes no envelope **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** deverão ser entregues separadamente da Proposta Comercial, em envelope lacrado, contendo exatamente as informações solicitadas no conteúdo de todo o **item 6**.

6.11 Para as Certidões exigidas que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a contar da sua emissão.

7 DA PROPOSTA – ENVELOPE B

7.1 Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do **envelope lacrado** com o título “**PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B**”, identificação da empresa – Razão Social, endereço completo da licitante, inclusive CEP, telefone, e-mail e menção ao número e data deste Convite. No interior do envelope lacrado deverá estar a **Proposta Comercial da Licitante**, devidamente **datada e com assinatura na última folha pelo seu representante legal** ou por preposto legalmente estabelecido, rubricada nas demais, com valor em algarismo e por extenso, discriminando detalhadamente os serviços contratados, que deverão estar de acordo com o modelo no **Anexo II**.

7.2 A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa e estar preenchida por processo eletrônico ou manuscrita, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação, além de cumprir os seguintes requisitos:

6

7

7.1

7.2

7.2.1 **Apresentar Proposta Comercial**, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital preenchida com as especificações, assim como o preço unitário/mensal e global/annual dos serviços a serem prestados;

7.2.2 **Declarar na Proposta** que já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação;

7.2.3 **O prazo de fornecimento do Objeto licitado:** Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato;

7.2.4 **Condição de pagamento:** Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Quatis/RJ, estando esta devidamente atestada;

7.2.5 **O prazo de validade da proposta:** Será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do Ato Licitatório;

7.2.6 **Previsão** de que o consumo anual máximo fixado é estimativo, decerto que só será pago o combustível efetivamente consumido, não ficando a Contratante obrigada a consumir o referido teto de consumo.

7.3 O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

- 7.4 Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 4 (quatro) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.
- 7.5 Não serão consideradas as Propostas Comerciais que deixarem de atender qualquer das disposições deste item.

8 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

A Licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- 8.1 Credenciamento dos representantes e, posteriormente, a abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** e a apreciação de toda documentação a fim de que a empresa seja declarada habilitada.
- 8.2 Abertura dos envelopes **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B** dos licitantes devidamente habilitados. No entanto, este segundo ato só poderá ser iniciado após o julgamento de eventuais recursos, quando nenhum recurso tiver sido interposto ou se todos os Licitantes presentes renunciarem expressamente ao prazo para recorrer no que tange às fases do primeiro ato.
- 8.2.1 Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação e decidir interpor recurso dentro do prazo estabelecido no item 9.1, haverá a suspensão da reunião, ficando os envelopes com as respectivas propostas para serem abertos em outra reunião, com data e horário a serem fixados posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela Comissão Permanente de Licitação;
- 8.2.2 No julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação classificará, por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, **declarando vencedora** a proponente que tiver cotado a proposta mais vantajosa para o objeto licitado, ou seja, **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;
- 8.2.3 Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preços unitários ou globais superiores ao estabelecido pela Administração ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no art. 48, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 8.2.4 No caso de empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão Permanente de Licitação ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 8.2.5 a 8.2.6.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.2.5 Será assegurada, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.2.6 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.2.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.2.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2.5 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.2.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.5 acima, será



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- 8.2.6.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.2.7** O disposto nos subitens 8.2.4 a 8.2.6.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3** A Administração poderá, a qualquer momento antecedente à entrega da Nota de Empenho, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.1** Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim Oficial da Municipalidade.
- 8.4** As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Convite serão verificadas, analisadas e corrigidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- 8.4.1** Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- 8.4.2** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 8.4.3** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado;
- 8.4.4** Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.
- 8.5** As licitantes tomarão oficialmente conhecimento do resultado do julgamento deste Certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo todas as Licitantes classificadas subscrito a Ata respectiva, através de publicação em conformidade com a Lei nº 8.666/93. O início do prazo para a interposição de recurso será da data da assinatura da Ata ou da data da publicação do resultado da Licitação.
- 8.6** A adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis ocorrerão desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 8.3 deste Convite.
- 8.7** A abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** e **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B** serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, no qual se lavrará **ATA** circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.8** Todos os documentos contidos nos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** e **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B** serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.
- 8.9** Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste Convite.
- 8.10** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.
- 8.11** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

comunicação não terá efeito de recurso.

8.12 A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.13 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9 DOS RECURSOS

9.1 Após cada fase da licitação, os autos estarão automaticamente disponíveis para vistas aos interessados em interpor recursos que julgarem cabíveis, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, em conformidade com a Lei nº 8666/93.

9.2 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, que, devidamente informado, fará sua apreciação e decisão **no mesmo prazo**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

9.4 Os recursos a que se refere o subitem 9.2 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

9.5 O recurso poderá ser enviado via **correio eletrônico (e-mail)**, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar à Comissão Permanente de Licitação o original do recurso enviado via correio eletrônico, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento do recurso pela Comissão.

10 DO CONTRATO

10.1 A proponente vencedora deverá comparecer na Câmara Municipal de Quatis/RJ, para assinatura do contrato, cujo modelo consta do **ANEXO IX** deste Edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua convocação, sob pena de incorrer às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, em especial, às previstas nos art. 86, 87 e 88 do mesmo compêndio legal.

10.2 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**.

10.3 Independentemente de transcrição, farão parte do contrato as instruções contidas neste Edital e os documentos nele referenciados, inclusive seus anexos, além da Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora.

10.4 O contrato não assinado dentro do prazo estabelecido, por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, implicará em sua eliminação, ficando sujeita às sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal de Quatis o chamamento por ordem de classificação das demais licitantes, para a assinatura de contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou a revogação da licitação.

10.5 Qualquer alteração do contrato somente se dará nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94 e modificações posteriores.

11 DA RESCISÃO





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

- 11.1 A Contratante poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial:
- 11.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
 - 11.1.2 Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
 - 11.1.3 Quando houver inadimplência de cumprimento a qualquer uma das cláusulas contidas no presente Edital e Contrato por parte da Contratada e nas demais hipóteses mencionadas nos art. 58, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em conformidade com o estabelecido nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Convite, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 12.1.1 As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou através de depósito em instituição bancária indicada pela Contratante e posterior comprovação do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem 12.2.3.
- 12.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O consumo anual máximo fixado é estimativo, decerto que só será pago o combustível efetivamente consumido, não ficando a Contratante obrigada a consumir o referido teto de consumo.
- 13.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Convite é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.
- 14.2 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, seja como membro da diretoria da empresa ou do quadro de funcionários desta, por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

- 14.2.1 O disposto no **subitem 14.2** também é aplicável a indivíduos até o segundo grau de parentesco, ou ainda no que dispôr a legislação aplicável ao tema.
- 14.3 Cópias digitais deste Convite estão à disposição no site oficial da Câmara Municipal de Quatis: <http://www.quatis.rj.leg.br>.
- 14.4 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Convite, bem como das normas legais que regem a matéria, e será considerada evidência de que o licitante examinou inteiramente todas as disposições deste Edital e que obteve da Câmara Municipal de Quatis as informações julgadas necessárias e suficientes.
- 14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais credenciados, bem como todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 14.6 A critério da Contratante, a data desta licitação poderá ser transferida. À Contratante, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar as propostas total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo.
- 14.7 A quantidade de serviço poderá ser aumentada ou diminuída, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, obedecidos os limites previstos no § 1º do mesmo artigo.
- 14.8 Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de **Fax** ou **Telex**, excetuados os recursos previstos no subitem 5.4 deste instrumento.
- 14.9 Os casos de dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail corporativo cpl@quatis.rj.leg.br, do telefone **(24) 3353-2806**, ou presencialmente, na **Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis-RJ**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

Quatis, 19 de março de 2021.

THAÍS DE OLIVEIRA DIONÍZIO
MATRÍCULA Nº 04.003-21
Comissão Permanente de Licitação
Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, para atender a Câmara Municipal de Quatis/RJ, conforme detalhamento descrito neste documento.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	8.000 LITROS	GASOLINA COMUM

2. JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária para o abastecimento dos veículos Oficiais desta Casa no atendimento das atividades de rotina administrativa.

3. VIGÊNCIA

3.1. O registro de coleta de preço de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual. Fica assegurada entre as Partes a manutenção do equilíbrio econômico financeiro no Contrato, conforme previsto na Lei 8666/93.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço a ser contratado deverá ser prestado, com o estimativo de 8.000 (oito mil) litros em doze meses, sendo o estimativo de aproximadamente 666 (seiscentos e sessenta e seis) litros mensais.

4.2. Todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada.

4.3. Os abastecimentos serão solicitados conforme demanda, não sendo a CONTRATANTE obrigada a utilizar todo o quantitativo de combustível, sendo por isto as médias de litros mensais e globais estimadas.

4.4. O pagamento se dará mensalmente, de acordo com a quantidade do combustível utilizada no mês e de acordo com os termos contratuais.

4.5. Somente poderá realizar abastecimento mediante requisição emitida pela **CONTRATANTE** e assinada por um representante, sob pena de nulidade da nota fiscal enviada pela **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

5. PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fornecimento dos serviços quando devidamente solicitados e realizados, pagará à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 5.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
- 5.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 5.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE nominal** retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;
- 5.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 5.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo caberá à Câmara Municipal de Quatis, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- 6.2. Serão designados para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, o/s servidor/es lotados no Departamento de Licitações e Contratos, acompanhados de mais um servidor aleatório;

7. INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES

- 7.1. – Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo Email: licitação.contrato@quatis.rj.leg.br ou compras@quatis.rj.leg.br, para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Quatis – RJ, 28 de janeiro de 2021

Aline A. de Carvalho Alfredo

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

MODELO

Processo Administrativo: 090/2021

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 003/2021

RAZÃO SOCIAL					
CNPJ					
CONVITE Nº	003/2021	PROCESSO Nº	090/2021	DATA	___/___/2021

DETALHAMENTO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR POR LITRO (R\$/L)	VALOR TOTAL EM DOZE MESES (R\$)
01	Gasolina COMUM	8.000L		

Declaro nos termos deste Edital que nesta Proposta Comercial já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do Objeto desta Licitação.

Condição de pagamento: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada, pela Câmara Municipal de Quatis/RJ.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do ato licitatório.

Prazo de execução do Objeto licitado: 12 (doze) meses.

O consumo anual máximo fixado é estimativo, decerto que só será pago o combustível efetivamente consumido, não ficando a Contratante obrigada a consumir o referido teto de consumo.

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

Responsável para contato: _____

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO

A

Câmara Municipal de Quatis-RJ
Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, CEP.: 27.410-190,
Centro, Quatis/RJ

Processo Administrativo: 090/2021
Comissão Permanente de Licitação - Convite: 003/2021

Prezados Senhores:

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado em (cidade), (estado) levo ao conhecimento de V.Sª que o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, domiciliado(a) e residente em (cidade), (estado), está credenciado(a) para representar a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº. _____, com sede/domicílio na rua _____, nº. _____, (cidade), (estado), na licitação a se realizar em ____/____/____ às _____ horas, referente ao Convite nº. ____/____, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor
Carimbo do CNPJ da empresa

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA.

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

ANEXO IV
DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

MODELO

Processo Administrativo: 090/2021

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 003/2021

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Quatis, _____ de _____ de 2021.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MODELO

Processo Administrativo: 090/2021

Comissão Permanente de Licitação - Convite: 003/2021

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Convite acima, que nossa empresa:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- c) não possui fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Quatis, RJ, ____ de _____ de 2021.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993

MODELO

Processo Administrativo nº 090/2021
Convite nº 003/2021

À
Comissão Permanente de Licitação

A EMPRESA _____, devidamente inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av.
_____, nº _____, bairro _____, cidade
_____, UF _____, CEP _____, **DECLARA**, sob as penalidades
cabíveis, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº
8.666/93, que versa de forma taxativa, sobre o impedimento à participação direta ou
indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles
necessários.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Carimbo do CNPJ da empresa

RG:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO

Processo Administrativo nº 090/2021
Convite nº 003/2021

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF _____ **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ nos termos da Legislação vigente, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Quatis, RJ, _____ de _____ de 2021.

Assinatura com
Carimbo do Responsável e do CNPJ

OBSERVAÇÃO :

*** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, NA FASE DE CREDENCIAMENTO.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 090/2021
Convite nº 003/2021

Aos dias do mês de do ano de, compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situada na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente,, Carteira de Identidade nº e CPF nº, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por seu representante legal, Senhor (a), residente e domiciliado na, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo nº 090/2021 – Convite nº ____ /2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Gasolina Comum, para os veículos que compõe a Câmara Municipal de Quatis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE CONSUMO		VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
		MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
01	GASOLINA COMUM	666	8.000	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea 'B, do art.10, Lei nº8. 666/93 e alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo objeto contratual o valor global estimado com teto máximo definido em R\$ _____ (_____), correspondente a 8000 (oito mil) litros de combustível para o prazo de vigência contratual de 12 meses , ao valor unitário de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal a ser pago à Contratada será de acordo com a Nota Fiscal emitida pela mesma e com base no combustível efetivamente consumido, desde que respeitadas as normas de fornecimento estabelecidas pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo preposto designado pela Contratante, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4. 320/64. As Notas Fiscais serão apresentadas e o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas desde que estejam devidamente discriminadas e atestadas pelo servidor responsável e sendo obedecidas todas as formalidades legais pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Contratante através de servidor designado para esta função e posteriormente encaminhadas ao setor de protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O combustível eventualmente fornecido pela Contratada sem a apresentação de requisição devidamente assinada, não será pago.

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurada entre as partes a manutenção do equilíbrio econômico financeiro no Contrato, nos termos das disposições da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar planilha instruída de orçamento detalhado que expressem a composição dos seus custos unitários (com cálculos percentuais), bem como notas fiscais de aquisição do produto, referente ao período mínimo compreendido entre a data da licitação e a data do requerimento, decerto que só reajustes oficiais, ou seja, os preços de venda da gasolina comum pela Petrobrás às distribuidoras, poderão servir de fundamento para o requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A duração do presente termo do contrato será de 12(doze) meses iniciando a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS- UNIDADE: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS – PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - Dotação Orçamentária: (07) 3.3.90.30.99.00 – Outros materiais de consumo, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; com Nota de empenho nº....., assim identificada.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na fiscalização, a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando este não estiver sendo prestado dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços/produtos ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, às disposições seguintes:

- a) demonstrar, através de Portaria Interministerial dos ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, a variação de preços dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- b) fornecer o combustível sempre que solicitado;
- c) abastecer os veículos que compõe a CONTRATANTE com produtos de primeira qualidade.
- d) efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinadas exclusivamente por pessoas previamente designadas.
- e) a requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, para cada abastecimento, devendo a segunda via retornar para a CONTRATANTE, assinada pelo servidor da Câmara Municipal de Quatis e funcionário do Posto.
- f) manter durante todo o período de execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento pela Contratante.
- g) não serão pagos os eventuais abastecimentos realizados sem a devida requisição da Contratante, devidamente assinada por servidores previamente designados.
- h) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- i) A Contratada responderá por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possam causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- j) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que, eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- k) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número.	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá também ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.

- l) A Contratada deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.
- m) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deve cumprir e fazer cumprir os dispostos nas cláusulas deste contrato:

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais;
- b) A contratante deverá apresentar para aquisição do combustível contratado, a requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, assinadas por servidor previamente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no edital do convite nº 003/2021.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- A)** Advertência;
- B)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- C)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C";

As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou depositadas na Caixa Econômica Federal e comprovado perante a Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação judicial:

- a) no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos arts. 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deixar de atender as solicitações estabelecidas na cláusula sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores pagará a importância em multa indenizatória à CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO- A rescisão do contrato quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

À CONTRATADA é assegurada o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em relação a aplicação das multas, a CONTRATANTE receberá recursos protocolados na CMQ no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA, mediante prévio recolhimento da multa, que poderá ser efetuado por meio da documentação da arrecadação municipal-DAM ou descontada dos critérios exigentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o recurso interposto pela CONTRATADA.

No entanto, se o julgamento do recurso for julgado procedente, a penalidade aplicada contra a CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias da notificação enviada à mesma, com a correção monetária devida contada da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da lei nº 8.666/93 e registrados em qualquer fase do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações que resultarem o interesse público serão promovidas, se presente uma das condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO		
Número	Ano	Folha
090	2021	
Func.:		

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis - RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatária.

Quatis – RJ de de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: